

Art. 6º Com o objetivo de adequar a nomenclatura dos órgãos que compõem a estrutura da UCE/PNAGE-PI à atual estrutura orgânica do Estado, os seguintes cargos em comissão da estrutura da Secretaria de Administração passam a ter a seguinte denominação:

I - Gerência da Unidade de Execução do PNAGE – Símbolo DAS-3 - Gerência de Monitoramento e Avaliação – Símbolo DAS-3;

II - Gerência de Métodos e Processos – Símbolo DAS-3 - Gerência Técnica – Símbolo DAS-3;

III - Gerência de Gestão de Documentos – Símbolo DAS-3 - Gerência de Administração e Finanças - Símbolo DAS-3;

IV - Coordenação de Administração e Finanças – Símbolo DAS-2 - Coordenação de Prestação de Contas - Símbolo DAS-2;

V - Coordenação Técnica – Símbolo DAS-2 - Coordenação de Componentes do Programa - Símbolo DAS-2;

VI - Coordenação de Monitoramento e Avaliação - Símbolo DAS-2 - Coordenação de Apoio Operacional - Símbolo DAS-2;

VII - Coordenação de Monitoramento e Avaliação Institucional – Símbolo DAS-2 - Coordenação de Acompanhamento de Projetos - Símbolo DAS-2.

Art. 7º Compete à Coordenação-Geral:

I - manter estreita articulação com a Unidade de Coordenação do Programa - UCP/PNAGE – Ministério do Planejamento e representar o Estado no Colegiado Técnico Consultivo CTC - PNAGE;

II - coordenar e supervisionar a execução do Programa no Estado;

III - apresentar os relatórios físicos e financeiros de desenvolvimento do programa, na forma estabelecida pela UCP/PNAGE;

IV - representar a UCE/PNAGE-PI e desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas na execução do Programa;

V - solicitar, quando necessário, assessores técnicos, para coordenar os “componentes” do programa;

VI - elaborar o Regimento Interno da UCE/PNAGE-PI.

Art. 8º Compete a Gerência de Monitoramento e Avaliação:

I - monitorar e avaliar, conforme o estabelecido pela UCP/PNAGE, os componentes do programa e a Administração do Projeto PNAGE;

II - desempenhar outras atividades inerentes ao programa e definidas pela Coordenação Geral;

III - formular sugestões e contribuições para o aprimoramento do programa.

Parágrafo Único – O Gerente de Monitoramento e Avaliação substituirá o Coordenador-Geral em suas ausências e impedimentos.

Art. 9º Compete a Gerência Técnica:

I - elaborar e executar os projetos técnicos;

II - elaborar os relatórios técnicos requeridos pela UCE/PNAGE-PI;

III - propor alterações e modificações nos projetos.

IV - acompanhar, a implementação das ações dos projetos setoriais e multi setoriais de forma articulada e integrada com os demais órgãos e entidades participantes.

Parágrafo Único – O Gerente Técnico substituirá o Gerente de Monitoramento e Avaliação em suas ausências e impedimentos.

Art. 10. Compete à Gerência de Administração e Finanças:

I - executar as atividades orçamentárias, administrativas e financeiras do Programa;

II - efetuar as prestações de contas e elaborar os relatórios físicos e financeiros, gerenciais, semestrais de progresso e outros requeridos pela UCP/PNAGE, bem como, assiná-los conjuntamente com o Coordenador Geral;

III - manter sistemas contábeis, financeiros e gerenciais compatíveis e harmônicos com as normas estipuladas pelo Programa;

IV - prestar atendimento às solicitações e inspeções do controle interno e externo;

V -desempenhar outras atividades inerentes ao Programa e definidas pela Coordenação-Geral.

Art. 11. A UCE – Unidade de Coordenação Estadual poderá requisitar de outros órgãos ou entidades, técnicos especialistas, para assessoria com dedicação exclusiva ou eventuais.

Art. 12. As despesas de pessoal com os servidores integrantes da UCE, com dedicação exclusiva, serão contabilizadas como contrapartida do Estado no Programa.

Art. 13. Os membros da UCE/PNAGE-PI serão nomeados por ato do Governador, por indicação dos Secretários de Administração e de Planejamento.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de maio de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

P. P. 14902

LICITAÇÕES E CONTRATOS



EXTRATO DE CONVÊNIO

OBJETO: COPA NORDESTE DE SELEÇÕES

CONTRATADO: FEDERAÇÃO DE HANDEBOL DO ESTADO DO PIAUÍ - FHEPI.

VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 101/2000, da Lei Federal nº 8.666/93, e a Instrução Normativa nº 01/97.

ATO DE RATIFICAÇÃO: Luiz Ubiraci de Carvalho – Presidente da Fund. dos Esportes do Piauí – FUNDESPI

José Edmilson Soares de Araújo – Presidente de Handebol do Estado do Piauí - FHEPI

EXTRATO DE CONVÊNIO

OBJETO: VIII CAMPEONATO NORTE NORDESTE DE KARATE INTERESTILOS - FPKI

CONTRATADO: FEDERAÇÃO PIAUIENSE DE KARATE INTERESTILOS - FPKI.

VALOR: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 101/2000, da Lei Federal nº 8.666/93, e a Instrução Normativa nº 01/97.

ATO DE RATIFICAÇÃO: Luiz Ubiraci de Carvalho – Presidente da Fund. dos Esportes do Piauí – FUNDESPI

Francisco de Lima Bezerra – Presidente da Federação Piauiense de Karate Interestilos - FPKI

P. P. 14895